



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lindbergh Farias

SF/18649.45777-73

EMENDA N° , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)

Modificativa

Dê-se ao artigo 10 do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, a seguinte redação:

“Art. 10 O legítimo interesse do responsável somente poderá fundamentar um tratamento de dados pessoais quando necessário para a realização de finalidade legítima e baseado em uma situação concreta, observados os direitos e liberdades fundamentais do titular, bem como os princípios gerais do tratamento de dados pessoais e os direitos básicos do titular, tais como o disposto nos incisos I, II, V e VI do art. 4º e no inciso VII do art. 5º.

§ 1º É obrigatória a emissão de relatório de impacto sobre a privacidade no tratamento de dados pessoais baseados no legítimo interesse conforme disposto no *caput*.

§ 2º A Autoridade Competente poderá emitir diretrizes sobre a aplicação legítimo interesse como base legal para o tratamento de dados pessoais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa regular o tratamento de dados pessoais com base no chamado “legítimo interesse”. O legítimo interesse é um conceito jurídico indeterminado que demanda a previsão de diretrizes para a sua aplicação e interpretação, de modo que quem faz uso dessa base legal para o tratamento de dados pessoais deve fazê-lo eticamente e da forma mais transparente possível e, por isso deve haver a aplicação integral de todos os princípios da lei, em particular dos princípios da finalidade, adequação, necessidade e com expressa menção às legítimas expectativas. Da mesma forma, deve ser obrigatório e não facultado a emissão de relatório de impacto à privacidade. Por fim, ao órgão competente deve ser conferida a possibilidade de editar uma norma que contenha diretrizes e recomendações técnicas sobre essa questão.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lindbergh Farias

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2018

Senador Lindbergh Farias

SF/18649.457777-73